



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

LEI Nº 3.451, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal efetivo do Município de Jaru, bem como extingue cargos, modifica quantitativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto a alteração da Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, a se dar com a extinção e criação de cargos do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru.

Parágrafo único. As alterações operadas pela presente Lei se dão em razão da necessidade em adequar o quadro de servidores do Município com a obrigação constitucional dos entes municipais.

Art. 2º Ficam extintos do Anexo I da Lei nº 2.366, de 2018, em sua integralidade, os cargos públicos definidos no Anexo I desta Lei, na medida de sua vacância, independente da modalidade que ocorrer.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos públicos em extinção (Anexo I) fazem jus a todos os reajustes legais, bem como aos adicionais, gratificações e abonos, nas mesmas condições previstas para os ocupantes dos cargos efetivos, na forma da lei.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Médico(a) 40h e Médico(a) 20h no quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, com atribuições e requisitos de ingresso definidos no Anexo II desta Lei, estando correlacionados aos cargos já existentes na estrutura que ora se revoga na medida de sua compatibilidade e equivalência remuneratória, para que se faça adequar as mesmas atribuições aos servidores que pertencem ao quadro de pessoal efetivo com os que eventualmente venham a ingressar por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º Fica garantida a progressão funcional aos servidores públicos efetivos ou em cumprimento do estágio probatório que integram os cargos em extinção objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de fevereiro de 2023.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 14/02/2023 às 14:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1520290** e o código verificador **11835E58**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1	14/02/2023	1520300
2	Anexo 2	14/02/2023	1520307

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **14/02/2023**, edição **281 SUPLEM**, página **11** e código verificador **9559**.

Referência: [Processo nº 19-2207/2023](#). Docto ID: 1520290 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO I

Cargo
Médico Cardiologista 20h
Médico Cardiologista 40h
Médico Clínico Geral 20h
Médico Clínico Geral 40h
Médico Ginecologista/Obstetra 20h
Médico Ginecologista/Obstetra 40h
Médico Ortopedista 20h
Médico Ortopedista 40h
Médico Cirurgião Geral 20h
Médico Cirurgião Geral 40h

Jaru/RO, 14 de fevereiro de 2023

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 14/02/2023 às 14:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1520300** e o código verificador **4B7BD925**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 3451	14/02/2023	1520290

Referência: [Processo nº 19-2207/2023](#).

Docto ID: 1520300 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO II

Cargo: MÉDICO(A) 40H

Vagas: 50

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

I - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo;

II - acompanhar pacientes internados, bem como efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatorios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

III - prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, bem como manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

IV - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

V - definir instruções, participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

VI - praticar atos médicos, bem como participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

VII - emitir relatórios, laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;

VIII - aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, bem como efetuar a notificação compulsória de doenças;

IX - desenvolver ações de saúde coletiva, bem como participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

X - clinicar e medicar pacientes;

XI - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, bem como prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis, e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XII - respeitar a ética médica;

XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XV - apresentação de relatórios das atividades para análise, conforme periodicidade que lhe for determinada;

XVI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XX - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

XXI - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XXII - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

XXIII - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XXIV - realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado;

XXV - participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

XXVI - realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais, bem como avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente até o parto;

XXVII - realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco;

XXVIII - executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto;

XXIX - realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário;

XXX - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XXXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XXXII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXXIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXXIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração;

XXXV - realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames;

XXXVI - utilizar recursos de informática;

XXXVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir;

XXXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R\$ 7.000,00

Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior em Medicina e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MÉDICO(A) 20H

Vagas: 30

Carga horária: 20 horas semanais

Atribuições:

I - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo;

II - acompanhar pacientes internados, bem como efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

III - prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, bem como manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

IV - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

V - definir instruções, participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

VI - praticar atos médicos, bem como participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

VII - emitir relatórios, laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;

VIII - aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, bem como efetuar a notificação compulsória de doenças;

IX - desenvolver ações de saúde coletiva, bem como participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

X - clinicar e medicar pacientes;

XI - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, bem como prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis, e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XII - respeitar a ética médica;

XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XV - apresentação de relatórios das atividades para análise, conforme periodicidade que lhe for determinada;

XVI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XVII- participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XX - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

XXI - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XXII - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

XXIII - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XXIV - realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado;

XXV - participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

XXVI - realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais, bem como avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente até o parto;

XXVII - realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco;

XXVIII - executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto;

XXIX - realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário;

XXX - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XXXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XXXII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXXIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXXIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração;

XXXV - realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames;

XXXVI - utilizar recursos de informática;

XXXVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir;

XXXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R\$ 4.000,00

Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior em Medicina e registro ativo no Conselho de Classe.

Jaru/RO, 14 de fevereiro de 2023

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 14/02/2023 às 14:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1520307** e o código verificador **C67C52D6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 3451	14/02/2023	1520290

Referência: [Processo nº 19-2207/2023](#).

Docto ID: 1520307 v1